

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência, Informação e Transparência para seu Município.
Gerando Economia de até 90% nos custos de Publicações.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ANEXO I – REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

À SECRETARIA DE TURISMO/ COORDENADORIA DE CULTURA
ANAMÃ – AMAZONAS

Prezada Secretária:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Anamã -AM, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor de cultura de Anamã, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou

Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural homologado pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização dos recursos da Lei Aldir Blanc em Anamã;

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7º, § 3º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8º, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor de cultura de Anamã, conforme artigo 9º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Turismo/Cultura de Anamã em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal no 320, de 31 de agosto de 2020 e Portaria Municipal no 01, de 01 de setembro de 2020,

EU (Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF no Registro Geral (RG) no:

Nacionalidade: Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:

No: Bairro/localidade:

CEP: Telefone de contato:

E-mail de contato:

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal)

Situado e em atividade legal no município de Anamã, Estado do Amazonas, no endereço:

Rua/avenida:

No: Bairro/localidade:

CEP: Telefone de contato:

E-mail de contato:

Site Web:

Enquadramento do Espaço Cultural:

Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)

Associação, Fundação ou Instituto

Cooperativa

MEI – Microempreendedor individual

ME - Microempresa	Centro de Tradições
EPP – Empresa de Pequeno Porte	Cinema ou Cineclube
Normal	Circo
Pessoa Física	Escola ou casas de dança
Outro:	Editora
Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local):	Escola de Musica
Espaço alugado	Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Feira ou Mercado público
Espaço itinerante	Galeria de artes
Espaço próprio	Livraria ou Sebo
Espaço próprio financiado	Museu ou Centro de memória
Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Parque de diversões
Espaço público cedido em comodato	Produtora
Outro:	Teatro
Identificação dos membros do coletivo cultural (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):	Terreiro
Nome	Identidade (CPF ou RG)
Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:	Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):
Nome	Município /UF
Não possui outro espaço cultural	Pontos e pontões de cultura
Área cultural principal do Espaço Cultural:	Teatros independentes
Patrimônio cultural material e imaterial	Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
Artes circenses	Circos
Artes da dança	Cineclubes
Artes do teatro	Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
Artes visuais	Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
Artesanato	Bibliotecas comunitárias
Audiovisual	Espaços culturais em comunidades indígenas
Cultura popular	Centros artísticos e culturais afrodescendentes
Design	Comunidades quilombolas
Moda	Espaços de povos e comunidades tradicionais
Fotografia	Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
Gastronomia	Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
Literatura	Livrarias, editoras e sebos
Música	Empresas de diversões e produção de espetáculos
Outro segmento:	Estúdios de fotografia
Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:	Produtoras de cinema e audiovisual
Antiquário	Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
Arquivo	Galerias de arte e de fotografias
Ateliê	Feiras de arte e de artesanato
Biblioteca	Espaços de apresentação musical
Casa de cultura	Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
Centro cultural	Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
Centro de educação musical	Outros:
	Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante

de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

R\$ 0,00
R\$ 0,01 a R\$ 60.000,00
R\$ 60.001,00 a R\$ 80.000,00
R\$ 80.001,00 a R\$ 100.000,00
R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00
R\$ 150.001,00 a R\$ 360.000,00
R\$ 360.001,00 a R\$ 500.000,00
Acima de R\$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel - excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março a 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Cite outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março a 31 de dezembro de 2020):

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março a 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		

Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais		
Sim, pretendo manter	funcionários formais	
Sim, pretendo manter	funcionários informais	
Sim, e ainda pretendo contratar	formais	informais
Não, pois vou demitir	funcionários formais	funcionários informais

Outro:

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional
Indígenas
Quilombolas
Ciganos
Comunidades ribeirinhas
Comunidades caboclas
Pescadores artesanais
Comunidades agroecológicas
Comunidades rurais

Outros:

Acessibilidade do Espaço Cultural:

Não possui acessibilidade
Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
Serviços de acessibilidade comunicacional
Outros:

DECLARAÇÕES

DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural a ser homologada pelo Comitê Municipal para Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos Recursos da Lei Aldir Blanc do município de Anamá:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural do Estado do Amazonas)
Cadastro Municipal de Cultura
Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima (nome Mapa Cultural AM seu link (url) será semelhante

a <http://mapacultural.am.gov.br/agente/0000/>;

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Turismo/ Cultura de Anamá, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de cultura de Anamá, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R\$ 4.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem R\$ 4.000,00. Exemplo: realização de 5 apresentações musicais no valor de R\$ 800,00 em escolas públicas de Anamá, totalizando R\$ 4.000,00 de contrapartida).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	RS
TOTAL	

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MES/ANO
Junho/2019
Julho/2019
Agosto/2019
Setembro/2019
Outubro/2019
Novembro/2019
Dezembro/2019
Janeiro/2020
Fevereiro/2020
Março/2020
Abril/2020
Maió/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento

e Autodeclaração de Espaço Cultural são **verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

R\$

REQUEIRO À SECRETARIA DE TURISMO/CULTURA DE ANAMÃ o acesso ao Subsídio no valor de

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.

Requiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência:

Número da Conta corrente (001):

Anamá (AM), em:

/ /

Espaço dedicado ao parecer do Comitê Municipal para Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos Recursos da Lei Aldir Blanc – CGMAB
(Não preencher)

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: OXJQMCX4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ANEXO II

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

E-MAIL:

TELEFONE/CELULAR:

DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME:

CPF:

CARGO:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA

Eu declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clípagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público Nº 01/2020. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

NOME E ASSINATURA

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: // .

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA SEMTUR

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta

5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:

5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades

5.2.1 Local e data de Realização das atividades

5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:

5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:

5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:

5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:

5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:

7. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: F4SHMQMVT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0115/2020 – GP/PMB**

DISPÕE SOBRE O FERIADO DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEORGE SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Barcelos/AM em EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos; e

CONSIDERANDO, que o Feriado do dia 28 de Outubro (Dia do Servidor Público) de 2020 cairá numa quarta-feira.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o dia de gozo do FERIADO de 28 de Outubro (quarta-feira) de 2020, para o dia 30 de Outubro (sexta-feira) de 2020.

Art. 2º. Estão excetuados do referido, os seguintes serviços essenciais:

- Serviços Emergenciais de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Serviço de Assistência Social
- Serviço de Vigilância Municipal,

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS EM EXERCÍCIO, em 26 de Outubro de 2020.

JEORGE SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Barcelos em exercício

Este Decreto foi publicado no quadro específico para este fim no Gabinete Civil Municipal. Em 26 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador: MF3DKCSS6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0152/2020 – GP/PMB**

DISPÕE SOBRE A PASSAGEM DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO PARA O VICE-PREFEITO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, Prefeito Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de ausência temporária do Chefe do Poder Executivo Municipal, para tratar de assuntos de interesse do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. PASSAR o cargo de Prefeito Municipal em Exercício, para o Senhor **JEORGE SILVA DE SOUZA**, Vice-Prefeito Municipal de Barcelos, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.

Art. 2º. O período de permanência no Cargo de Prefeito Municipal em Exercício será de 04(quatro) dias, a contar de 24 de Outubro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2020.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos.

Esta Portaria foi publicada no quadro específico para este fim no Gabinete Civil Municipal. Em 24 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador: 7PTHHDNML

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0112 /2020-GP/PMB**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO, teor do Processo 1.741/2019, e

CONSIDERANDO AINDA, a Seção X, Artigo 112 da Lei Complementar Nº 510 de 30 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor **MOISES DE CARVALHO DE LIMA FILHO**, Cargo: Vigia, Classe Única, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Transporte – SETRANS, Departamento de Vigilância, **LICENÇA ESPECIAL de 03 meses:**

Art. 2º. A Licença que trata o Art. 1º será concedida no período de 03.11.2020 a 31.01.2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos

Este Decreto foi publicado no quadro específico para este fim no Gabinete Civil Municipal. Em 13 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador: FKIFLWCQ8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0117/2020 – GP/PMB

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO TOQUE DE RECOLHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

DECRETA:

Art. 1º A suspensão do Toque de recolher, a partir de 31 de Outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos.

Este Decreto foi publicado no quadro específico para este fim no Gabinete Civil Municipal. Em 30 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador: NYSOVGBVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0116/2020 – GP/PMB

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2020 - PA n. 180.2020.000084 do Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Promotoria de Justiça de Barcelos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.330, de 28 de Maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 575/2020, de 30 de abril de 2020 que “Cria infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infringem as medidas regulamentares impostas pelo Município para prevenção e combate a disseminação do vírus SARS-COV-2”;

CONSIDERANDO os casos de coronavírus (COVID-19) no Município de Barcelos; e

CONSIDERANDO AINDA a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Em virtude da necessidade de dar continuidade à adoção de medidas, a fim de evitar a circulação e aglomeração de pessoas, ficam prorrogadas, até 30 de Novembro de 2020, a suspensão das seguintes atividades:

I – Salões de festas, Casas noturnas e Festejos em Comunidades.

Art. 2º As aulas presenciais, na zona urbana e rural do Município de Barcelos, no âmbito da rede pública municipal de ensino, integrada pela Secretaria Municipal de Educação continuarão com suas atividades, obedecendo às determinações da vigilância sanitária.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento do Projeto Váral de Atividades a serem realizadas em casa de forma concomitante durante o calendário letivo vigente.

Art. 3º Todas as repartições públicas Municipais continuarão às suas atividades normais, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária – VISA, incluindo o uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, durante todo o expediente de trabalho.

§ 1º Fica determinado à permanência dos integrantes do grupo de risco (idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou em tratamento de saúde) às atividades, exceto se houver recomendação médica em sentido contrário.

Art. 4º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, como medida preventiva necessária a contenção da disseminação do vírus em via pública e locais públicos de necessária convivência.

Art. 5º O serviço de táxi lotação continuará funcionando limitado ao transporte de 03(três) passageiros por trajeto, sendo 02(dois) no banco de trás e 01(um) no banco da frente e atendendo as normas das autoridades sanitárias.

Art. 6º O serviço de moto táxi continuará funcionando dentro dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária - VISA.

Art. 7º Os supermercados deverão disponibilizar aos clientes pia externa com sabão ou detergente, ou álcool em gel para a higienização das mãos, aplicado na entrada dos clientes bem como nas cestas e carrinhos por funcionário do quadro do estabelecimento.

Art. 8º Os serviços de alimentação como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e outros, poderão funcionar com consumo no estabelecimento até às 02h00min (duas horas da manhã) dentro dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária - VISA.

Art. 9º Os bares poderão funcionar de domingo à domingo com som ao vivo até às 02h00min (duas horas da manhã).

Parágrafo único: o funcionamento dos bares está condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária - VISA. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento o controle e o fluxo de pessoas no ambiente. Fica proibida atividade de dança no local.

Art. 10 Os prestadores de serviços das obras públicas ou privadas, em execução no município, deverão se adequar às normas determinadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 11 Os salões de beleza e barbearias continuarão a funcionar, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 12 Os templos religiosos continuarão a funcionar em suas programações normais, desde que obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 13 As academias continuarão a funcionar, desde que obedecerem aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 14 Eventos e festividades de natureza privada, em residências, condomínios, chácaras e/ou sítios, continuarão a serem realizados, desde que obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 15 Eventos de caráter esportivo continuarão a serem realizados, desde que obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 16 Aulas de ensino privado, continuarão a serem realizadas, desde que obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 17 Os serviços intermunicipais de transporte fluvial de passageiros, operados por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, de qualquer natureza, poderão continuar os serviços em seus dias normais de viagens, devendo seguir os critérios a serem definidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM; e no momento que estiver ancorado no porto da Cidade, terá que seguir as determinações da VISA Municipal.

Art. 18 Passeatas, Carreatas e Arraiais poderão ser realizados, desde que obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 19 As empresas e cidadãos que violarem as medidas de prevenção e controle, estabelecidas através de Decreto Municipal sofrerão penalidades regulamentadas pela Lei Municipal nº 575/2020, de 30 abril de 2020.

Art. 20 O descumprimento das regras de isolamento e de quarentena, devida e individualmente estabelecida nos casos previstos na Lei nº 13.979/2020, configura o crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado à presença da Autoridade Policial para a adoção dos procedimentos policiais cabíveis;

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor em 31 de Outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos

Este Decreto foi publicado no quadro específico para este fim no Gabinete Civil Municipal. Em 30 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador: 6X6FPTDOE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0303/2020 - SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0303/2020 - SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de outubro de 2020.

Processo Administrativo Disciplinar nº 3.142/2020 - PMBC

A **Secretária Municipal de Planejamento e Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 168, § 2º da Lei nº 004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do município de Benjamin Constant/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, SILVANA DA SILVA AZEVEDO, Secretária de escola, matrícula nº 750, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, à defesa no Processo nº 3.142/2020 - PMBC, Portaria nº 255/2020 - SEMPLA/PMBC, sendo que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos. A Comissão está instalada na sala 05 no prédio da Prefeitura, localizada na Rua Frei Ludovico nº 750, Bairro Coimbra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: DJSF3H25P

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0289/2020 - SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0289/2020 - SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 29 de outubro de 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 0078/2020 -SEMED, datado em 23 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o Art. 9, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **JUSSARA RAMOS GUIDA**, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, matrícula 10.098, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 11.10.2020 a 07.02.2021.

Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Município, conforme o Art. 9, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - **Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: T4KZG6NBT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0288/2020-SEMP/PMBC

PORTARIA Nº 0288/2020-SEMP/PMBC

Benjamin Constant, 29 de outubro de 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 0077 /2020 – SEMED, datado em 23 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **ELIZAMARA JULIANA TAPUDIMA JOSÉ**, Professora NS, contratada, matrícula 15.528, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 18.10.2020 a 14.02.2021.

Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.

Art. 3º - **Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: M1IRWDZIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0287/2020 - SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0287/2020 - SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 29 de outubro de 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 077/2020 -SEMED, datado em 23 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o Art. 9, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora ELIZAMARA JULIANA TAPUDIMA JOSÉ, Professora de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, efetiva, matrícula 10.313, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de **18.10.2020 a 14.02.2021**.

Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Município, conforme o Art. 9, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: X1YJPRBIH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0302/2020 - SEMPLA/PMBC**

PORTARIA Nº 0302/2020 - SEMPLA/PMBC.

Benjamin Constant, 30 de outubro de 2020.

Processo Administrativo Disciplinar nº 3.141/2020 - PMBC

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 168, § 2º da Lei nº004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do município de Benjamin Constant/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, SILVANA DA SILVA AZEVEDO, Secretária de escola, matrícula nº 750, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, à defesa no Processo nº 3.141/2020 - PMBC, Portaria nº 254/2020 - SEMPLA/PMBC, sendo que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos. A Comissão está instalada na sala 05 no prédio da Prefeitura, localizada na Rua Frei Ludovico nº 750, Bairro Coimbra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: KLQUDBLCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0301/2020/SEMPLA/PMBC.**

PORTARIA Nº 0301/2020 - SEMPLA/PMBC.

Benjamin Constant, 30 de outubro de 2020.

Processo Administrativo Disciplinar nº 3.140/2020 - PMBC

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 168, § 2º da Lei nº004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do município de Benjamin Constant/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, SILVANA DA SILVA AZEVEDO, Secretária de escola, matrícula nº 750, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, à defesa no Processo nº 3.140/2020 - PMBC, Portaria nº 253/2020 - SEMPLA/PMBC, sendo que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos. A Comissão está instalada na sala 05 no prédio da Prefeitura, localizada na Rua Frei Ludovico nº 750, Bairro Coimbra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: BYFDFKTUV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0300/2020 - SEMPLA/PMBC.**

PORTARIA Nº 0300/2020 - SEMPLA/PMBC.

Benjamin Constant, 30 de outubro de 2020.

Processo Administrativo Disciplinar nº 3.139/2020 - PMBC

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 168, § 2º da Lei nº004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do município de Benjamin Constant/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, SILVANA DA SILVA AZEVEDO, Secretária de escola, matrícula nº 750, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, à defesa no Processo nº 3.139/2020 - PMBC, Portaria nº 252/2020 - SEMPLA/PMBC, sendo que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos. A Comissão está instalada na sala 05 no prédio da Prefeitura, localizada na Rua Frei Ludovico nº 750, Bairro Coimbra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima

Código Identificador: AZ8T3J8ME

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0299/2020 - SEMPLA/PMBC**

PORTARIA Nº 0299/2020 - SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de outubro de 2020.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 142 e artigo 144 da Lei nº 004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant/AM,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR FRANCISCO MAGNO DA SILVA E SILVA, matrícula funcional Nº 10.331, lotado na Secretaria Municipal de Educação, KENNETH DE SOUZA FORTES, matrícula funcional Nº 2.698, lotado na Secretaria Municipal de Educação e RUBEM DA SILVA OLIVEIRA, matrícula funcional Nº 1.490, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** destinada a apurar, sob o rito sumário, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática de **ABANDONO DE CARGO**, atribuído ao servidor AUMIR AICATE AIAMBO, matrícula Nº 10.380, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme consta no processo nº 3.457/2020-PMBC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuçhima Lima
Código Identificador: RZUWFPUD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 071/2019**

O prefeito municipal de Boca do Acre no uso das atribuições legais a ele conferidas resolve **RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL** o contrato nº 071/2019 firmado entre CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.318/0001-20. CONTRATADO a empresa ADRIANA DE ARAÚJO LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.276/0001-80; Objeto: Contratação de serviços de assistência à saúde no Município de Boca do Acre; referente à Chamada Pública 002/2019 em conformidade com o que determina o Art. 79, II da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Boca do Acre/AM, 30 de outubro de 2020.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: WT00GV0DY

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020**

Espécie: Contrato nº 099/2020, firmado em 26/10/2020, com a pessoa jurídica EMOT-CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o

nº 08.909.332/0001-50; Objeto: Contratação de empresa especializada implantação de sistema de abastecimento de água no município de boca do acre/am; proveniente do Concorrência Pública 001/2020; Cobertura Orçamentária: Órgão: 02.00 – Poder Executivo; Unidade: 02.15 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – SEMOB; Proj./Ativ.: 1.014 – Implantação do Sistema de Abastecimento de água e esgoto no município. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fonte: 770 e 010; valor global R\$ 5.785.361,61 (cinco milhões setecentos e oitenta cinco mil, trezentos sessenta e um reais e sessenta e um centavos); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pelo Contratado Milca Tome da Silva Domingo.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: HWXYFBOAL

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020**

AONDE -SE -LÊ

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Espécie: Carta Contrato nº 153/2020 Modalidade – Carata Convite Nº 047/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL. Parte Contratada: NATSHA CRISTIANE GOMES DA SILVA -ME, inscrito no CNPJ nº 37.716.477/0001-88. Valor do Contrato: R\$ 145.896,00 (Cento e quarenta cinco mil oitocentos e noventa e seis reais) Unidade Orçamentária – 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade: 10.301.0051.2.041- Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Elemento de Despesa: 3.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Vigência da Contratação: 30 (trinta) dias.

Caapiranga/Am, 30 de agosto de 2020

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal

LEIA-SE

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Espécie: Carta Contrato nº 153/2020 Modalidade – Carata Convite Nº 047/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL. Parte Contratada: NATSHA CRISTIANE GOMES DA SILVA -ME, inscrito no CNPJ nº 37.716.477/0001-88. Valor do Contrato: R\$ 145.896,00 (Cento e quarenta cinco mil oitocentos e noventa e seis reais) Unidade Orçamentária – 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade: 10.301.0051.2.041- Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Elemento de Despesa: 3.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Vigência da Contratação: 30 (trinta) dias.

Caapiranga/Am, 30 de outubro de 2020

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: HSJCYK8PM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUIMICOS CIRURUGICOS N.º 149/2020**

ONDE SE LÊ

Clausula Terceira - Do Valor e Forma de Pagamento pelo fornecimento dos

materiais discriminados na cláusula primeira do objeto desta carta contrato será o valor total de R\$ 145.220,50 (Cento e quarenta e cinco mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE

Clausula Terceira - Do Valor e Forma de Pagamento pelo fornecimento dos materiais discriminados na cláusula primeira do objeto desta carta contrato será o valor total de R\$ 384.981,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais)

Caapiranga/AM, 26 de outubro de 2020

Ademi da Silva Viana

Presidente da CPL

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: MMR6PEXTA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2020 LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO
POR FALECIMENTO DE EX-PREFEITO**

**DECLARA LUTO OFICIAL DE POR 03 (TRÊS) DIAS NO
MUNICÍPIO DE CANUTAMA PELO FALECIMENTO DE EX-
PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do art. 90, I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Canutama e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-prefeito deste município, senhor RAIMUNDO RODRIGUES DE AMORIM, no dia 29 de outubro de 2020, na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO os relevantes serviços dedicados a comunidade canutamense no decorrer de sua vida como cidadão, vice-prefeito e prefeito;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade canutamense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um grande cidadão, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO o alto grau de amizade que o mesmo constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade canutamense;

CONSIDERANDO, finalmente que é dever do Poder Público canutamense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º – LUTO OFICIAL no município de Canutama por 03 (três) dias contados da data de 30 de outubro de 2020, em todo o território do Município de Canutama, em sinal de respeitoso e pesar pelo falecimento do senhor RAIMUNDO RODRIGUES DE AMORIM.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal estarão fechados por 01 (um) dia, a partir das 7h do dia 30 até as 7h do dia 31 de outubro.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais de modo que não haja prejuízo de continuidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, de acordo com o art. 89, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 30 de outubro de 2020.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador: MTHW1ACX5

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO 036/2020**

ERRATA

DECRETO N.º 036 – DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, que “Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus e dá providências”

No Artigo 1º:

Onde se lê:

EVENTOS E ATIVIDADES: tais como eventos desportivos, circos, shows, salões de festas, casas de festas, feiras, eventos científicos, passeatas e/ou qualquer tipo de manifestação que demande aglomeração de pessoas, ficam suspensos por tempo indeterminado.

Leia-se:

EVENTOS E ATIVIDADES: tais como eventos desportivos, circos, shows, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, passeatas, ficam suspensos por tempo indeterminado.

Careiro/AM, 30 de Outubro de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador: RD1VPU2UN

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020-PMCV, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2020**

DISPÕE sobre medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no Município de Careiro da Várzea, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.

Ramiro Gonçalves de Araújo, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, combinados com o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 02/2016, de 20.12.2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no município e que no dia 01/10/2020 foram registrados 196 casos confirmados de COVID-19 no município e no dia 29/10/2020 constam 271 casos confirmados do COVID-19 no Boletim Epidemiológico, contabilizando assim um aumento de mais de 38% em relação ao início do mês;

CONSIDERANDO o Relatório de Esclarecimento Sobre a Propagação e Aumento dos Casos de COVID-19 no Município de Careiro da Várzea emitido pela Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica no dia 29/10/2020, onde é relatado que o município está sofrendo uma segunda onda de casos do COVID-19;

CONSIDERANDO que essa situação demanda o emprego urgente e imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 e do consequente adoecimento e mortes no Município de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir ao fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º – FICAM SUSPENSAS POR TEMPO INDETERMINADO as atividades da Rede Municipal de Ensino, dos Órgãos da Administração Pública Municipal, no município de Careiro

da Várzea, como medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação do COVID-19.

Parágrafo único: Não haverá expediente de atendimento ao público nos departamentos municipais, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade como saúde, limpeza pública, fornecimento de água potável e Segurança Pública.

Art. 2º - FICAM SUSPENSOS eventos e atividades, tais como: eventos desportivos, circos, shows, salões de festas, casas de festas, feiras, eventos científicos, programas voltados aos idosos, parque de diversões, torneios, recreios, comícios, passeatas, carreatas, eventos políticos e/ou qualquer tipo de manifestação que demande aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado.

Art. 3º - FICAM SUSPENSOS até o dia 27 de novembro de 2020, em conformidade com Decreto Estadual nº 42.917 de 26 de outubro de 2020, os estabelecimentos abaixo:

o funcionamento de bares e flutuantes, casas de show;

o funcionamento de bares mesmo que na modalidade de restaurante;

Art. 4º - É OBRIGATÓRIO, o uso de máscaras de proteção facial em espaços públicos, como ruas e praças, e em locais privados acessíveis ao público, como nas lanchas e embarcações.

Art. 5º - Quanto às igrejas, templos e similares, o encerramento de missas, cultos e reuniões no máximo até às 20:00 horas de segunda a domingo, se houver, desde que:

O tempo destinado às atividades, não deve ultrapassar o período máximo de 1:30 (uma hora e trinta minutos) de permanência no ambiente, respeitando o distanciamento exigido no protocolo da OMS.

Para a higienização os locais deverão disponibilizar álcool em gel 70% antes, durante e depois do evento, em local de fácil acesso e visibilidade;

A lotação máxima dos espaços é de 30% da capacidade total do ambiente;

Uso de máscaras de proteção facial, durante toda a permanência no ambiente.

Art. 6º - FICA INSTITUÍDA MULTA à pessoa física e/ou jurídica do município de Careiro da Várzea que descumprir alguma das medidas restritivas temporárias citadas no Artigo 2º deste decreto.

Pessoa Física:

multa de R\$ 2.000,00 por descumprimento;

multa por reincidência de R\$ 4.000,00 por descumprimento.

Pessoa Jurídica:

multa de R\$ 4.000,00 por descumprimento;

multa por reincidência de R\$ 10.000,00 e interdição ou suspensão das atividades.

Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária com apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 8º - Poderá ser firmado convênio com a Polícia Civil e Polícia Militar para fins de executar a fiscalização quanto ao cumprimento do teor do Artigo 2 deste decreto.

Art. 9º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - FICA REVOGADO o decreto de nº 054/2020 de 27 de outubro de 2020. **Art. 11º - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador: 7WSMIXCPS

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 -
TIAGO DE SOUZA SEIXAS**

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **LAURA MACEDO COELHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **TIAGO DE SOUZA SEIXAS**, ENGENHEIRO CIVIL - CREA/AM N. 32011 AM, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal de Obras, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalização da execução de pavimentação asfáltica com calçada, meio fio e sarjeta no Bairro Nazaré Pinheiro, referente a Tomada de Preço n. 04/2020, a contar de 19 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de outubro de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: SKYUPRNF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 -
FLAVIO OLIVEIRA DA CUNHA**

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **LAURA MACEDO COELHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **FLAVIO OLIVEIRA DA CUNHA**, do cargo de **CHEFE DE SETOR CC-4**, da Secretaria Municipal de Governo e Cidadania, a contar de 01 de outubro de 2020, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de outubro de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: WNYQ0V90M

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 -
THAYS KELLY NEGREIROS GUSMÃO**

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **LAURA MACEDO COELHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **THAYS KELLY NEGREIROS GUSMÃO** para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR CC-4**, na Secretaria Municipal de Governo e Cidadania, a contar de 01 de outubro de 2020, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de outubro de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: 6FSOER7ZY

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL** da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020-CPL

Processo Administrativo: 5124/2020-SEMSA

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Eventual Locação de Ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 16/11/2020 às 14hs:30min.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PENDRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>)

Coari-AM, 30 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: LLENMDGUE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 -
TIAGO DE SOUZA SEIXAS**

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **LAURA MACEDO COELHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **TIAGO DE SOUZA SEIXAS**, ENGENHEIRO CIVIL - CREA/AM N. 32011 AM, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal de Obras, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalização da execução de pavimentação asfáltica, com calçada, meio fio e sarjeta no Bairro da União, Conjunto Naide Lins, referente a Tomada de Preço n. 03/2020, a contar de 19 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de outubro de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: 1JKVEBOYY

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 -
FABIO LIRA DA CUNHA**

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **LAURA MACEDO COELHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

REVOGAR a designação do servidor **FABIO LIRA DA CUNHA**, ENGENHEIRO CIVIL - CREA/AM N. 25548 AM, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal de Obras, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalização da execução de pavimentação

asfáltica com calçada, meio fio e sarjeta no Bairro Nazaré Pinheiro, referente a Tomada de Preço n. 04/2020, a contar de 29 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de outubro de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: A1MOEUIJQ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 -
FABIO LIRA DA CUNHA**

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **LAURA MACEDO COELHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

REVOGAR a designação do servidor **FABIO LIRA DA CUNHA**, ENGENHEIRO CIVIL - CREA/AM N. 25548 AM, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal de Obras, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalização da execução de pavimentação asfáltica, com calçada, meio fio e sarjeta no Bairro da União, Conjunto Naide Lins, referente a Tomada de Preço n. 03/2020, a contar de 19 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de outubro de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: 135451Z2L

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 036/2020**

Contrato de Pessoal Referente à prestação de serviço por tempo determinado, conforme a Portaria nº 453/2020 de 05 de outubro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Envira

Contratado: Ismael Moraes da Silva

Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade das ações de enfrentamento da calamidade pública, decorrente do coronavírus (COVID - 19), contratado através da Portaria nº 453/2020 de 05 de outubro de 2020.

Cargo: Estivador

Carga Horária: 40 horas

Dotação: 2046319004770

Data da assinatura: 01/10/2020

Vigência: 01/10/2020 à 30/12/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Signatários: Ivon Rates da Silva, Maria Andréia Gurgel Dourado, Maria das Dores Moraes da Silva, Ismael Moraes da Silva.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: O2X8CNOXU

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 003/2020**

Contrato de Pessoal Referente à prestação de serviço por tempo determinado, conforme a Portaria nº 409/2020 de 02 de setembro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Envira

Contratado: Christian Nascimento Feitoza

Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade das ações de enfrentamento da calamidade pública, decorrente do coronavírus (COVID – 19), contratado através da Portaria nº 409/2020 de 02 de setembro de 2020.

Cargo: Médico

Carga Horária: 20 horas

Dotação: 2046319004770

Data da assinatura: 02/09/2020

Vigência: 02/09/2020 a 30/12/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Signatários: Ivon Rates da Silva, Maria Andréia Gurgel Dourado, Maria das Dores Moraes da Silva, Christian Nascimento Feitoza.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: 7CJK01RE2

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 004/2020**

Contrato de Pessoal Referente à prestação de serviço por tempo determinado, conforme a Portaria nº 409/2020 de 02 de setembro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Envira

Contratado: Francisco Azevedo de Aguiar Neto

Objeto: O presente contrato justifica-se pela necessidade das ações de enfrentamento da calamidade pública, decorrente do coronavírus (COVID – 19), contratado através da Portaria nº 409/2020 de 02 de setembro de 2020.

Cargo: Médico

Carga Horária: 20 horas

Dotação: 2046319004770

Data da assinatura: 02/09/2020

Vigência: 02/09/2020 a 30/12/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Signatários: Ivon Rates da Silva, Maria Andréia Gurgel Dourado, Maria das Dores Moraes da Silva, Francisco Azevedo de Aguiar Neto.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: LDZTCXLH0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 035-2020-
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Envira

CONTRADA: MARIA DEUZIENE ALVES GOMES - ME, CNPJ nº 21.899.617/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E CAFÉ DA MANHA PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO JUNTO AS BARREIRAS SANITÁRIAS E UNIDADE DE REFERENCIA INSTALADA NA UBS MARIA BASTIÃO PARA ACOMPANHAMENTO A PACIENTES COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO PELO COVIDE 19.

PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias, iniciando-se em 14/09/2020 e encerrando-se em 13/12/2020.

VALOR: R\$ 95.004,00 (Noventa e cinco mil e quatro reais).

Entidade: 05.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Programática: 10.122.0052.2046.0000 – Ação de enfrentamento da Emergência COVID 19

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 770 – SUS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4º, da Lei 13.979 de 06.02.2020, Lei Federal nº 8.666/93.

Envira/AM, 14 de setembro de 2020.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

O presente Extrato foi publicado nos Murais de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira, em 14/09/2020, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: VZ2W41F0K

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAL DE ELÉTRICO E MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARA/AM.

Fornecedores: M. C. LEITE JUNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, 08.224.125/0001-07 estabelecida a Rua: Pará, nº 840 bairro, Telegrafo - Cruzeiro do Sul/AC, CRUZEIRO MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.213.789/0001-82 estabelecida Tv: Alfredo Sales, nº 106, bairro Centro, em Cruzeiro do Sul/AC.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas: M. C. LEITE JUNIOR EIRELI vencedor dos itens 01 R\$ 1,95. 06 R\$ 24,90. 10 R\$ 1,45. 11 R\$ 2,45. 12 R\$ 4,80. 13 R\$ 1,90. 14 R\$ 94,50. 18 R\$ 5,90. 19 R\$ 9,90. 21 R\$ 8,90. 23 R\$ 12,90. 24 R\$ 18,90. 25 R\$ 79,00. 30 R\$ 240,00. 33 R\$ 7,80. 34 R\$ 30,00. 37 R\$ 24,80. 39 R\$ 1.750,00. 40 R\$ 10,00. 41 R\$ 4,00. 42 R\$ 0,40. 46 R\$ 590,00. 47 R\$ 1.090,00. **LOTE I. CRUZEIRO MOTORS** vencedor dos itens 02 R\$ 5,49. 03 R\$ 12,99. 04 R\$ 1,99. 05 R\$ 24,90. 07 R\$ 14,90. 08 R\$ 11,90. 09 R\$ 28,50. 15 R\$ 119,90. 16 R\$ 134,00. 17 R\$ 239,00. 20 R\$ 7,50. 22 R\$ 3,45. 26 R\$ 40,00. 27 R\$ 94,99. 28 R\$ 18,90. 29 R\$ 95,50. 31 R\$ 239,00. 32 R\$ 275,00. 35 R\$ 6,50 36 R\$ 38,00. 38 R\$ 105,00. 43 R\$ 250,00. 44 R\$ 835,00. 45 R\$ 495,00. 48 R\$ 995,00. **LOTE I. M. C. LEITE JUNIOR EIRELI** vencedor dos itens 01 R\$ 23,50. 04 R\$ 760,00. 05 R\$ 2,50. 09 R\$ 33,00. 11 R\$ 6,90. 13 R\$ 4,90. 17 R\$ 6,40. 18 R\$ 1,90. 19 R\$ 0,45. 20 R\$ 0,45. 21 R\$ 4,90. 22 R\$ 1,90 23 R\$ 3,90. 24 R\$ 44,00. 25 R\$ 10,00. 27 R\$ 3,90. 28 R\$ 1,40. 29 R\$ 95,00. 30 R\$ 95,00. 31 R\$ 105,00. 32 R\$ 4,90. 37 R\$ 14.300,00. 41 R\$ 45,00. 44 R\$ 8,50. 45 R\$ 5,20. **LOTE II. CRUZEIRO MOTORS** vencedor dos itens 02 R\$ 249,00. 03 R\$ 230,00. 06 R\$ 9,50. 07 R\$ 10,00. 08 R\$ 48,00. 10 R\$ 14,90. 12 R\$ 25,00. 14 R\$ 4,90. 15 R\$ 0,50. 16 R\$ 0,50. 26 R\$ 0,90. 33 R\$ 9,90. 34 R\$ 15,00. 35 R\$ 37,00. 36 R\$ 7.490,00. 38 R\$ 175,00. 39 R\$ 56,00. 40 R\$ 214,00. 42 R\$ 81,00. 43 R\$ 132,00 **LOTE II.**

Do equilíbrio contratual: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influenciam na composição de seus custos, durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 024/2020 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 024/2020 - SRP.

Guajará/AM, 03 de novembro de 2020.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: 907LWVWPU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 24-
2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-CPL/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação da Pregoeira

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020.

2. **CONVOCAR E PUBLICAR** a empresa: **M. C. LEITE JUNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.224.125/0001-07, para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 014/2020.

3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-Am, 03 de novembro de 2020.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: B4D1MMIBJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 24-
2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-CPL/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação da Pregoeira

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020.

2. **CONVOCAR E PUBLICAR** a empresa: **CRUZEIRO MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.213.789/0001-82, para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 014/2020.

3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-Am, 03 de novembro de 2020.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador: 3AQVV8KXO

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.096, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas a serem cumpridas e adotadas em virtude da Pandemia do Coronavírus, sobre o funcionamento dos estabelecimentos em geral no Município de Itacoatiara, e adota outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Itacoatiara,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19), responsável pela pandemia de 2019;

CONSIDERANDO a real situação do sistema de saúde do Município de Itacoatiara e do Estado do Amazonas, que leva a empreender necessárias medidas para evitar que a curva de atendimentos provocados pela pandemia cause colapso no atendimento de saúde municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o controlado fluxo de pessoas como medida de prevenção à incidência do vírus;

CONSIDERANDO que nos últimos dias o número de casos positivos e de óbitos na cidade de Itacoatiara teve aumento significativo;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece decretada a situação de emergência no Município de Itacoatiara, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Integrado de Fiscalização-CIF, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I. Gabinete do Prefeito;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

II.I. Departamento de Vigilância em Saúde;

II.II. Departamento de Vigilância Epidemiológica;

II.III. Departamento de Vigilância Sanitária;

III. Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V. Conselho Tutelar;

VI. Corpo de Bombeiros;

VII. Polícia Militar;

VIII. Defesa Civil.

Art. 3º. Caberá ao Comitê instituído no artigo anterior com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos clínicos e de UCI, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, definir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo propor à Secretaria de Municipal de Saúde a edição de normas complementares.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Municipal de Saúde a edição do plano de contingência para combater a pandemia do Coronavírus.

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 5º. Em virtude do aumento nos indicativos dos números de casos positivos e óbitos registrados na cidade de Itacoatiara, o Gabinete de Gestão Integrada em decisão colegiada, definiu que o funcionamento de todas as atividades econômicas e que causem aglomeração está proibido a partir de 00:00 (meia noite) até as 7h da manhã, independente do horário estabelecido em alvará.

§ 1º. A exceção ao horário acima estabelecido somente se aplica aos estabelecimentos que tiverem como atividade econômica principal o abastecimento alimentar e farmacológico, desde que na modalidade delivery ou coleta por drive thru.

§ 2º. Entre o período de 00:00 até 7h, está proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no território do município.

Art. 6º. Por conta da necessidade de dar continuidade às medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, ficam mantidas, até ulterior deliberação, a suspensão das seguintes atividades:

- I. aulas presenciais, no âmbito da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino;
- II. a visitação a pacientes internados com COVID-19;

§ 1º. A retomada do funcionamento das escolas e demais unidades dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Educação e da rede privada de ensino será objeto de regulamentação específica, a ser publicada em data posterior, elaborada com fundamento nas diretrizes do Ministério da Educação e dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, além dos parâmetros de controle epidêmicos.

Art. 7º. Fica autorizado entre 7h e 00:00 o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços essenciais a seguir especificados:

- I. de fornecimento de alimentação, bebidas, gás de cozinha, drogarias e farmácias;
- II. supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;
- III. padarias, restaurantes, lanchonetes e distribuidoras de água mineral e gás de cozinha;
- IV. estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais;
- V. agências bancárias, pontos de atendimento bancário, loterias e cooperativas de crédito, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;
- VI. oficinas mecânicas, prestadores de serviços de transporte público;
- VII. estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente por delivery ou drive-thru, observados os casos emergenciais;
- VIII. postos de combustíveis, limitando-se as lojas de conveniência à venda rápida de produtos;
- IX. prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas mecânicos;
- X. lavanderias;
- XI. - serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais;
- XII. escritórios de advocacia;
- XIII. serviços de abastecimento de energia, telefonia e internet;
- XIV. Lojas em geral;
- XV. Salões de beleza, de estética e barbearias;
- XVI. Livrarias, papelarias, copiadoras e serviços gráficos;

XVII. Igrejas, templos religiosos, estabelecimentos similares, limitados a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, e ao período máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, quando da realização diária dos cultos, respeitado um intervalo mínimo de 5 (cinco) horas entre um evento e outro, de modo a permitir a limpeza adequada no ambiente, evitando-se a aglomeração na entrada e saída de pessoas, e o período máximo de 4 (quatro horas), quando da realização semanal dos cultos;

XVIII. Consultórios médicos e odontológicos (com agendamento prévio);

XIX. Concessionárias e revendas de veículos e motos;

XX. Floricultura e jardinagem;

XXI. Lojas de departamentos;

XII. Assistências técnicas;

XXIII. Agências de turismo.

XXIV. Academias;

XXV. Autoescolas;

XXVI. Escritórios de Contabilidade, Administração e Imobiliárias;

XXVII. Clubes de lazer, parques e parques infantis; e

XXVIII. bares, botecos e similares, desde que assegurado o distanciamento de seis metros quadrados entre os frequentantes, priorizando a ventilação natural.

Art. 8º. Além das autorizações de funcionamento já previstas no artigo anterior, ficam autorizadas a funcionar:

I. escolas particulares de ensino infantil ao ensino médio;

II. creches particulares;

III. instituições particulares de Ensino Superior;

IV. cursos profissionalizantes;

§ 1º. A autorização de funcionamento de que trata este artigo fica condicionada à apresentação na sede do Departamento de Vigilância em Saúde, de Protocolo Sanitário de Reabertura Gradual das Atividades Educacionais, contendo fluxo interno a ser adotado indicando de que forma estarão garantidas as medidas de higiene e proteção individual.

Art. 9º. Ficam autorizadas as práticas de exercício físico sem aglomeração e práticas esportivas em locais públicos e particulares, desde que sem espectadores;

Art. 10. Fica mantida até ulterior deliberação a suspensão das atividades de casas de shows, casas de eventos, salões de festas e estabelecimentos similares.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes medidas, a serem observadas pelos estabelecimentos com funcionamento autorizado por este Decreto, a fim de dar continuidade ao enfrentamento da epidemia no novo coronavírus:

I. medidas de distanciamento social:

- a) manter os integrantes do grupo de risco em casa;
- b) limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;
- c) reorganizar os espaços de trabalho;
- d) disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%;
- e) fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.;
- f) tomar medidas de sanitização de ambiente;
- g) manter o ambiente ventilado;
- h) reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;
- i) promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.;
- j) fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado;

IV. medidas de comunicação:

- a) circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores;

b) esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial;

c) esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

V. medidas de monitoramento:

a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;

b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho;

c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

Parágrafo único. Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, a pessoa deverá ser encaminhada imediatamente a uma unidade de saúde para atendimento.

DAS MEDIDAS DE HIGIENE E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 12. No âmbito do município de Itacoatiara, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, de preferência confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde constantes da Nota Informativa n. 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, em especial quando houver necessidade de:

I. se manter contato com outras pessoas;

II. transitar em vias públicas;

III. comprar gêneros de primeira necessidade ou comprar medicamentos;

IV. ter acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

V. ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado; e

VI. outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Parágrafo único. Ressalvados os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

Art. 13. Para estabelecimentos públicos e privados, quando do acesso de pessoas, é obrigatório:

I. controle de entrada para evitar a aglomeração de pessoas, não podendo exceder dentro da área útil o limite de uma pessoa a cada 6 (seis) metros quadrados;

II. em caso de estabelecimentos comerciais, que as compras sejam feitas individualmente, devendo ser permitida a permanência de apenas 1 (um) membro adulto por família;

III. no caso de formação de filas na área externa do estabelecimento, destinar funcionários para garantir a organização e distanciamento mínimo 1 ½ (um metro e meio) entre as pessoas, com marcações no chão indicando os lugares;

IV. intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como disponibilização de álcool em gel a 70 INPM para os usuários, e lavatórios para a higienização das mãos, nas entradas, saídas e/ou no interior do estabelecimento, em local sinalizado e de fácil acesso a todos;

V. que sejam disponibilizadas informações visíveis sobre a higienização das mãos, bem como sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização;

VI. os funcionários que efetuam a limpeza dos ambientes deverão estar devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI inerentes a cada função;

VII. os funcionários deverão higienizar os aparelhos utilizados no atendimento após cada uso, como máquinas de cartão, bem como lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel a 70 inpm;

VIII. os carrinhos e cestas de compras deverão ser higienizados antes e depois de cada uso;

IX. para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas; e

X. deverão ser adotadas medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Art. 14. A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 15. Fica autorizado aos agentes que participam de atividades de fiscalização, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TERRESTRE E FLUVIAL

Art. 16. Fica autorizado o serviço de transporte de passageiros terrestre e fluvial de pessoas, para embarque e desembarque no Município de Itacoatiara, desde que respeite o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada um dos meios de transporte acima citados.

§1º. Fica estabelecido que seja obrigatório o uso de máscara de proteção individual durante a permanência dos passageiros nos meios de transporte previsto no caput.

§2º. Fica determinada a obrigatoriedade da implementação de medidas de higiene visando resguardar a saúde de seus passageiros.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 A fiscalização das medidas de que trata este Decreto Municipal será exercida pelos agentes do Comitê Integrado de Fiscalização, bem como outras autoridades administrativas competentes, que ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas neste ato, aos quais competirá:

I. colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando a manutenção da segurança da sociedade;

II. controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas em relação ao cumprimento das medidas previstas nesse Decreto Municipal, bem como os Decretos que o sucederem, relacionados à prevenção quanto à infecção pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19;

III. notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas nesse Decreto Municipal para imediata adequação;

IV. autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas nesse Decreto, estabelecendo as sanções administrativas cabíveis e concedendo prazo para a defesa, nos termos da Lei Municipal n. 087/97 (Regulamenta o Processo Administrativo);

V. instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso IV deste artigo, fornecendo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente os documentos necessários e os que forem solicitados;

VI. outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou decretos.

Parágrafo único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

DAS PENALIDADES

Art. 18. As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas nesse Decreto Municipal, são as seguintes:

I. multa aplicada em dobro a cada reincidência;

II. suspensão do Alvará de Funcionamento;

III. cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 19. A pena de multa será aplicada:

I. ao estabelecimento comercial que descumprir as medidas gerais de prevenção e higienização estabelecidas nesse Decreto;

II. ao responsável, pessoa física ou jurídica, pela organização de evento realizado em local aberto ou fechado que gere a aglomeração da forma vedada nesse Decreto;

III. ao responsável pelo local em que for realizado missa, culto ou qualquer outra celebração religiosa que descumprir naquilo em que lhe for cabível, a aplicação do previsto nesse Decreto;

IV. à pessoa física ou jurídica que prestar serviço de transporte de pessoas que descumprir, naquilo em que lhe for cabível, a aplicação do previsto nesse Decreto;

V. ao profissional liberal ou autônomo, no caso de prestação de serviços, que descumprir medidas estabelecidas nesse decreto, naquilo em que lhe for cabível a aplicação;

Art. 20. Para o caso de descumprimento das medidas impostas nesse Decreto, o valor da multa restará fixado em:

I. no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais aos que transgredirem o disposto nesse Decreto Municipal, no que concerne à vedação dos horários de funcionamento e comercialização de bebida alcoólica;

II. o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais aos que transgredirem o disposto nesse Decreto Municipal, no que concerne ao uso de máscaras de proteção pela população e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da Covid-19;

III - o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, aos que infringirem o disposto nesse Decreto Municipal, no que concerne aos serviços de transportes de passageiros, comercial ou particular, terrestre ou fluvial;

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro a cada reincidência, tantas vezes quantas forem as infrações cometidas e poderão ser cumulativas com outras sanções administrativas previstas nesse Decreto.

§ 2º O não pagamento da multa acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de Natureza Não Tributária e a respectiva cobrança judicial.

§ 3º Os valores levantados através das multas serão convertidas ao combate da pandemia da COVID-19, devendo ser arrecadado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, solicitado através do e-mail tributacaoitacoatiara@gmail.com.

Art. 21. A pena de suspensão temporária do Alvará de Funcionamento do empreendimento, que implicará no fechamento provisório do estabelecimento e perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias, será aplicável nos casos em que seja verificada a reincidência de conduta vedada prevista nesse Decreto Municipal.

§ 1º. Conta-se o prazo de suspensão a partir do dia em que o local for interditado.

Art. 22. A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição da atividade até o final das medidas restritivas, o que ocorrerá em caso de descumprimento da sanção de suspensão temporária do alvará.

Art. 23. No caso de cassação do alvará de funcionamento, se o fiscal, no ato de identificação da irregularidade, conseguir verificar e atestar o descumprimento da suspensão temporária do alvará, conforme o caso, já poderá de imediato promover a interdição do local, com a colocação de lacre e fixação de placa ou aviso na porta do estabelecimento.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 24. O processo administrativo aberto em decorrência da aplicação de qualquer uma das sanções aplicáveis quando do descumprimento desse Decreto, deverá respeitar o contraditório e ampla defesa do autuado, cuja forma, ritos e prazos de trâmite obedecerá subsidiariamente o previsto no art. 150 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n. 02/2002.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a autoridade competente para processar a defesa protocolada pela parte interessada em razão da aplicação de qualquer uma das sanções administrativas trazidas por este Decreto;

§ 2º O recurso interposto contra a decisão de improcedência ou parcial procedência deverá ser dirigido à mesma secretaria, que poderá reconsiderar sua decisão ou, em caso de manutenção do entendimento, encaminhará o processo com o recurso ao Prefeito Municipal, que fará o julgamento definitivo.

Art. 25. Ficam desde já convocados os setores de fiscalização da Prefeitura Municipal, nos cargos de Agentes de Fiscalização, Fiscal Sanitário, Fiscal Ambiental e Defesa Civil para cumprirem o previsto neste Decreto.

Art. 26. A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos clínicos e de UCI, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 28 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município. Revoga-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 03 de novembro de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jeziel Farias de Oliveira
Código Identificador: R5ZWUQCIX

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 0118/2020

ESPECIE: Contrato n.º. 089/2020, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 0118/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e empresa CASA MARCIA MINIMERCADO LTDA – ME - CNPJ: 84.475.326.0001-65.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM ISOLAMENTO SOCIAL EM PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.

VALOR GLOBAL: R\$ 103.125,00 (cento e três mil, cento e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2020, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.0101 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2065 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte: 010

Manaquiri/AM, 19 de outubro de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal De Manaquiri

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Em 19 de outubro de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
WILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: ABPS6YXNL

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º(segundo) Termo de Aditamento ao Contrato n.º 056/2020, firmado em 05/08/2020, com a empresa ECO SERVICE TRANSPORTE E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 11.614.855/0001-29;

Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços ao contrato até 08/12/2020 (30* dias) ÚTEIS;

Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993;

Processo Adm. Originário: 10459/2020 – CPL/NON, Convite 009/2020;

Cobertura Orçamentária: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (Atividade/Projeto): 08.244.0034.1025 – IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor: R\$ 165.117,33 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e dezessete reais e trinta e três centavos);

Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE e, pelo Contratado, ECO SERVICE TRANSPORTE E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

*Nota: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

Nova Olinda do Norte/AM, 26 de outubro de 2020.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Joenia Rodrigues Santos
Código Identificador: KWYWFBFEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 054 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre PUNTO FACULTATIVO em todas as instituições públicas do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando a contenção de gasto com o funcionamento da máquina pública administrativa nos dias que intercalam os feriados e fins de semana e data tradicionais e para o povo brasileiro como a quarta-feira dia do servidor público.

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR**, ponto facultativo em todas as instituições públicas municipais, no dia 30 de outubro de 2020. Respectivamente, ressalvados todos os procedimentos já agendados pela Secretaria de Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, Devendo voltar às atividades normais no dia 03 de novembro de 2020 (terça-feira).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 29 de Outubro de 2020.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Urgate
Código Identificador: OXHGR4QQ8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias as servidoras do setor de patrimônio de Santa Isabel do Rio Negro/AM e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento das servidoras para vistoria de bens permanentes cadastrados no sistema informatizado do BETHA, dos anos de 2017/2018.

Considerando a necessidade de cadastrar os novos bens permanentes adquirido entre 2019/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, as Senhoras:

NAZILENE ALBERTA AQUINO DOS SANTOS AQUINO – chefe

de patrimônio.

MARIA EMA NERY- assistente administrativo,

Para viajar a cidade Manaus/AM, no período de 27 de Outubro A 06 de novembro de 2020.

Art. 2º - Atribuir as mesmas, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Lei nº 288 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 29 de outubro de 2020.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Urgate
Código Identificador: ZCF0KMESL

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 035/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para eventual contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, passagem fluvial no trecho de Tapauá/Manaus/Tapauá, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações, encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-AM e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 09 de novembro de 2020, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM), 30 de outubro de 2020.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Aimar Maia do Nascimento
Código Identificador: SDIG621WK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2020.

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 021/2020, celebrado em 21/05/2020.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **P J CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.341.826/0001-02.

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto o acréscimo de 12,54 % do valor do contrato acrescentando R\$ 25.071,16 (vinte e cinco mil e setenta e um reais e dezesseis centavos), ao valor inicial, com a fundamentação legal no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tefé, 30 de outubro de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito de Tefé

Publicado por:
David Silva Barbosa
Código Identificador: SQ8ZLQ4YJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE DISPENSA Nº 18/2020

DESPACHO DE DISPENSA Nº 18/2020

DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os autos no processo administrativo que trata da aquisição de Equipamento e Suprimentos de Informática, visando suprir as necessidades do legislativo;

CONSIDERANDO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna que nada obsteu para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I – Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório a firma **N MENDES MARINHO – ME, CNPJ Nº 19.812.663/0001-39**, para fornecimento de Equipamento e Suprimentos de Informática, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Urucará pelo critério menor preço e em atendimento aos interesses da Administração com fulcro no artigo 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II – A despesa com a aquisição do objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 5.720,00 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)**, e será empenhada à seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 2020

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará

Programa de Trabalho: 01.031.001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

III – Determino, ao Setor de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

IV – Registre-se, certifique-se e publique-se.

Urucará-AM, 29 de outubro de 2020.

MATEUS GARCIA PAES

Presidente da Câmara

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador: L9U64H7P3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0285/2020 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0285/2020 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 22 de outubro de 2020.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 3º da Portaria nº 0142/2020 – SEMPLA/PMBC, datado em 31 de julho de 2020;

Considerando o que consta no processo Nº 3.317/2020 - PMBC, datado em 07 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	Lotação
01	Mateus Reinaldo Garcia	2019/2020	Coordenador de Contas AP 1	15.10.2020 a 13.11.2020	SEMPLA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susy Ipuchima Lima
Código Identificador: PZA0WWFHW

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0286/2020 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0286/2020 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 22 de outubro de 2020.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 3º da Portaria nº 0142/2020 – SEMPLA/PMBC, datado em 31 de julho de 2020;

Considerando o que consta no processo Nº 3.224-A/2020 - PMBC, datado em 01 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	Lotação
01	Francisca Linéia da Graça	2019/2020	Aux. de Enfermagem	03.11.2020 a 02.12.2020	UBS Prim Assis

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susy Ipuchima Lima
Código Identificador: TSO2PYM0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0298/2020 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0298/2020 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de outubro de 2020.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 3º da Portaria nº 0142/2020 – SEMPLA/PMBC, datado em 31 de julho de 2020;

Considerando o que consta no processo Nº 2.842-A/2020 - PMBC, datado em 01 de setembro de 2020;

Considerando o que consta no processo Nº 2.841-A/2020 - PMBC, datado em 01 de setembro de 2020;

Considerando o que consta no processo Nº 2.847-A/2020 - PMBC, datado em 01 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	Lotação
01	Vitório Cacau Pereira Filho	2019/2020	Gerente Administrativo AP 2	15.10.2020 a 13.11.2020	SEMED
02	Francisco Flávio Gomes de Souza	2019/2020	Secretário Executivo	15.10.2020 a 13.11.2020	SEMED
03	Wicson de Souza Bitencourt	2019/2020	Gerente de Logística AP 2	15.10.2020 a 13.11.2020	SEMED

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal De Planejamento E Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88,§ 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susy Ipuchima Lima
Código Identificador: C8ILVCCDQ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2037/2020 -PMC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o Registro de Preços para eventual aquisição de tintas para sinalização horizontal das ruas e avenidas visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 2037/2020-PMC;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras; **ATACADÃO MANAUARA LTDA - CNPJ nº 84.485.283/0001-07; HELLUS ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 23.894.131/0002-46 e LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME - CNPJ nº 08.858.841/0001-46** para os itens abaixo discriminados:

ATACADÃO MANAUARA LTDA CNPJ nº 84.485.283/0001-07					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
1	Tinta de demarcação viária acrílica monocomponente a base de solvente e aditivos especiais, de Cor Branca, (balde de 18 litros)	Balde	1.350	MAZA	R\$ 389,00
2	Tinta de demarcação viária acrílica monocomponente a base de solvente e aditivos especiais, de, Cor Amarelo, (balde de 18 litros)	Balde	900	MAZA	R\$ 380,00

COTAS EXCLUSIVAS PARA ME e EPP

Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

HELLUS ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ nº 23.894.131/0002-46					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
4	Tinta de demarcação viária acrílica monocomponente a base de solvente e aditivos especiais, de, Cor Amarelo, (balde de 18 litros)	Balde	100	MAZA	R\$ 498,00

LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME
CNPJ nº 08.858.841/0001-46

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
3	Tinta de demarcação viária acrílica monocomponente a base de solvente e aditivos especiais, de Cor Branca, (balde de 18 litros)	Balde	150	MAZA	R\$ 487,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 30 de outubro de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari-AM em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: 9QRVYIVW7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2020-PMC**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020-CPL

No dia 30 (trinta) de outubro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado os preços das empresas abaixo identificadas, para o Registro de Preços para eventual aquisição de tintas para sinalização horizontal das ruas e avenidas visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Resultante do Pregão Presencial nº 81/2020/CPL/PMC, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 2037/2020-PMC, assim como os termos das propostas de preços que integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

ATACADÃO MANAUARA LTDA CNPJ nº 84.485.283/0001-07					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
1	Tinta de demarcação viária acrílica monocomponente a base de solvente e aditivos especiais, de Cor Branca, (balde de 18 litros)	Balde	1.350	MAZA	R\$ 389,00
2	Tinta de demarcação viária acrílica monocomponente a base de solvente e aditivos especiais, de, Cor Amarelo, (balde de 18 litros)	Balde	900	MAZA	R\$ 380,00

COTAS EXCLUSIVAS PARA ME e EPP

Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

HELLUS ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ nº 23.894.131/0002-46					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
4	Tinta de demarcação viária acrílica monocomponente a base de solvente e aditivos especiais, de, Cor Amarelo, (balde de 18 litros)	Balde	100	MAZA	R\$ 498,00

LEANDRO DE S. SILVEIRA - ME CNPJ nº 08.858.841/0001-46					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
3	Tinta de demarcação viária acrílica monocomponente a base de solvente e aditivos especiais, de Cor Branca, (balde de 18 litros)	Balde	150	MAZA	R\$ 487,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 30 de outubro de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari-AM em Exercício

ATACADÃO MANAUARA LTDA

CNPJ nº 84.485.283/0001-07

HELLUS ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA

ME - CNPJ nº 23.894.131/0002-46

LEANDRO DE S. SILVEIRA – ME

CNPJ nº 08.858.841/0001-46

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: 6V0FSOEFQ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **LAURA MACEDO COELHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de

12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Cidadania, por 90 (noventa) dias, **de 03 de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO
01	ANA LUCIA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	426/2019	2012/2017
02	CACILDA CASTRO MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	053/2020	2012/2017
03	CHRISTIANE PACHECO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	275/2020	2012/2017
04	CLAUDEISA DE SOUZA CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	335/2020	2012/2017
05	CLEUCILENE DE SOUZA CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	332/2020	2012/2017
06	DOUGLAS DA SILVA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	441/2017	2007/2012
07	FRANCIANGELA TELES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	059/2020	2012/2017
08	FRANCISCO UCELINO VILHENA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	080/2020	2012/2017
09	JOSE PEREIRA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	321/2020	1999/2004
10	LÁZARA LARAI DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	087/2020	2007/2012
11	MYRIAN BATALHA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	291/2020	2012/2017
12	ODIVAN DA SILVA ROBERTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	054/2020	2007/2012
13	SIMONILDE CORREIA NAPOLES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	314/2020	2012/2017
14	VERA LÚCIA ALVES PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	095/2020	2012/2017

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de outubro de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: 5LITZONQU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1193/2020 -PMC

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - ANO XI / Nº 2645, Segunda-feira, 06 de julho de 2020 que;

Onde se lê:

RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 11.737.546/0001-46					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
01	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho M	UNID.	1500	Tyvek	RS 108,00
02	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho G	UND.	3500	Tyvek	RS 108,00
03	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características				

adicionais macacão inteiriço com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EG	UND	3000	Tyvek	RS 108,00	
04	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiriço com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EXG	UND	2000	Tyvek	RS 108,00
05	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 40 g/m2 e costuras com acabamento em overloque. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	20000		RS -
06	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 50 g/m2 e costuras com acabamento em overloque. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	35000	Ag company	RS 9,00
07	GORRO/TOUCA, Aplicação: uso hospitalar; Tipo: turbante / disco / pizza, com elástico; Descartável; Material: Tecido não tecido (TNT), com porosidade adequada para manter a ventilação; Gramatura mínima: 30g/m ² ; Cor: branca.	UND	72000	Ag company	RS 18,60
08	Máscara cirúrgica retangular descartável, não tecido, macio com tripla camada, com no mínimo 20 x 10 cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g.	UNID.	72000	Ag company	RS 0,34
09	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiriço com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho M	UND	72000	Shucheng	RS 3,40

Leia-se:

RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA					
CNPJ: 11.737.546/0001-46					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
01	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiriço com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho M	UNID.	1500	Tyvek	RS 108,00
02	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100%				

polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho G	UND.	3500	Tyvek	R\$ 108,00	
03	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EG	UND	3000	Tyvek	R\$ 108,00
04	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EXG	UND	2000	Tyvek	R\$ 108,00
06	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 40 g/m ² e costuras com acabamento em overloque. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	35000	Ag company	R\$ 9,00
07	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 50 g/m ² e costuras com acabamento em overloque. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	72000	Ag company	R\$ 18,60
08	GORRO/TOUCA, Aplicação: uso hospitalar; Tipo: turbante / disco / pizza, com elástico; Descartável; Material: Tecido não tecido (TNT), com porosidade adequada para manter a ventilação; Gramatura mínima: 30g/m ² ; Cor: branca.	UNID.	72000	Ag company	R\$ 0,34
09	Máscara cirúrgica retangular descartável, não tecido, macio com tripla camada, com no mínimo 20 x 10 cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Atóxica, hipalérgica e inodora. Gramatura 30g.	UND	72000	Shucheng	R\$ 3,40

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 22 de outubro de 2020.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: ENSQ8BZLR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020-CPL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - ANO XI / Nº 2659, Sexta-feira, 24 de julho de 2020 que;

Onde se lê:

RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 11.737.546/0001-46

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
01	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevos de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho M	UNID.	1500	Tyvek	R\$ 108,00
02	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevos de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho G	UND.	3500	Tyvek	R\$ 108,00
03	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevos de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EG	UND	3000	Tyvek	R\$ 108,00
04	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevos de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EXG	UND	2000	Tyvek	R\$ 108,00
05	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 40 g/m ² e costuras com acabamento em overloque. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	20000		R\$ -
06	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 50 g/m ² e costuras com acabamento em overloque. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	35000	Ag company	R\$ 9,00
07	GORRO/TOUCA, Aplicação: uso hospitalar; Tipo: turbante / disco / pizza, com elástico; Descartável; Material: Tecido não tecido (TNT), com porosidade adequada para manter a ventilação; Gramatura mínima: 30g/m ² ; Cor: branca.	UND	72000	Ag company	R\$ 18,60
08	Máscara cirúrgica retangular descartável, não tecido, macio com tripla camada, com no mínimo 20 x 10 cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g.	UNID.	72000	Ag company	R\$ 0,34
09	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevos de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho M	UND	72000	Shucheng	R\$ 3,40

Leia-se:

RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 11.737.546/0001-46

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
01	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações				

onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho M	UNID.	1500	Tyvek	RS 108,00	
02	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho G	UND.	3500	Tyvek	RS 108,00
03	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EG	UND	3000	Tyvek	RS 108,00
04	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiro com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EXG	UND	2000	Tyvek	RS 108,00
06	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 40 g/m ² e costuras com acabamento em overlock. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	35000	Ag company	RS 9,00
07	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 50 g/m ² e costuras com acabamento em overlock. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	72000	Ag company	RS 18,60
08	GORRO/TOUCA, Aplicação: uso hospitalar; Tipo: turbante / disco / pizza, com elástico; Descartável; Material: Tecido não tecido (TNT), com porosidade adequada para manter a ventilação; Gramatura mínima: 30g/m ² ; Cor: branca.	UNID.	72000	Ag company	RS 0,34
09	Máscara cirúrgica retangular descartável, não tecido, macio com tripla camada, com no mínimo 20 x 10 cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g.	UND	72000	Shucheng	RS 3,40

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: XMUN5R2KQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FTI**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES ESTRATEGICAS
COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS

Número: 0007

PLANO DE TRABALHO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA-AM2020

Governo do Estado do Amazonas
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES ESTRATEGICAS

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA				CGC 04.191.078/0001-91	
Endereço: AV. VАРCY HERCULANO N.º 248 – CENTRO					
Cidade IPIXUNA	UF AMAZONAS	CEP 69.890-000	DDD/Telefone (097) 3482 - 1190		E.A O. PÚBLICO
Conta Corrente 101345-9	Banco BANCO BRASIL	Agência 0234-8	Praça de Pagamento CRUZEIRO DO SUL		
Nome do Responsável MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA				CPF 610.966.792-72	
CI/Órgão Expedidor 09892575-SSP-AM	Cargo PREFEITA	Função ADMINISTRADORA		Matricula	
Endereço AV. JOÃO TRINDADE N/S – CENTRO – IPIXUNA-AM				CEP 69.890-000	

2. OUTROS PARTICIPES:

Nome SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	CGC/CPF 04.191.078/0001-91	E.A ÓRGÃO PÚBLICO
Endereço AV. VАРCY HERCULANO, S/N		CEP 69890-000
Nome do Responsável MARIA ALCLIENER LOPES DA SILVA		CPF 434.489.682-34
CI/Órgão Expedidor 9891153-SSP-AM	Cargo SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	Função SECRETÁRIA
Endereço AV. JOÃO HERCULANO NETO S/N – MARIO CORDEIRO – IPIXUNA-AM		CEP 69.890-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FTI.	PERÍODO DE EXECUÇÃO JULHO/2020 A DEZEMBRO/2020	
	Início JULHO/2020	Término DEZEMBRO/2020

Identificação do Objeto.

Nosso objetivo é atender a necessidade das Equipes de Saúde da Família e Hospitalar com Compra de Medicamentos, Material Odontológico, Fretamento de Aeronave, Material de EPI e Material de Expediente, Material de Limpeza, Gênero Alimentício, Suprimento de Informática e Material Gráfico, para melhorar o atendimento de saúde no município de Ipixuna – Amazonas.

Justificativa da Proposição:

O Município de Ipixuna situa-se nas cabeceiras do Rio Juruá, com mais de 1.350 km em linha reta da capital do estado, boa parte da sua população, povoam as margens dos rios, lagos e igarapés que compõem a zona rural do município sendo um município muito carente que necessita do repasse de recurso financeiro do FTI.

Meta 1- Compra de Medicamentos;
Meta 2 – Compra de Material Odontológico;
Meta 3 – Fretamento de Aeronave (Voo);
Meta 4 – Compra de Material de EPI;
Meta 5 – Compra de Material de Expediente;
Meta 6 – Compra de Material de Limpeza;
Meta 7 – Compra de Gênero Alimentício;

Meta 8 – Compra de Suprimento de Informática;
Meta 9 - Combustível
Meta 10 – Compra de Material Gráfico.
Meta 11 – Equipamento Hospitalar

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	1.0	Compra de Medicamentos;	UND		2020	2020
02	1.0	Material Odontológico;			2020	2020
03	1.0	Fretamento de Aeronave(Voo);			2020	2020
04	1.0	Compra de Material de EPI;			2020	2020
05	1.0	Compra de Material de Expediente			2020	2020
06	1.0	Compra de Material de Limpeza;			2020	2020
07	1.0	Compra de Gênero Alimentício;			2020	2020
08	1.0	Compra de Suprimento de Informática;			2020	2020
09	1.0	Combustível			2020	2020
10	1.0	Compra de Material Gráfico			2020	2020
11	1.0	Equipamento Hospitalar			2020	2020

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
339030	Materiais de Consumo		
	Compra de Medicamentos	R\$ 200.000,00	
	Material Odontológico;	R\$ 50.000,00	
	Compra de EPI	R\$ 42.200,00	
	Material de Expediente	R\$ 30.669,45	
	Material de Limpeza	R\$ 45.800,00	
	Gênero Alimentício	R\$ 32.000,00	
	Suprimento de Informática	R\$ 36.000,00	
	Combustível	R\$ 92.000,00	
339039	Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fretamento de Aeronave(Voo)	R\$ 128.700,00	
	Serviços de Material Gráfico	R\$ 25.000,00	
	Material Permanente		
449052	Equipamentos Hospitalar	R\$ 400.000,00	
Total Geral		R\$ 1.082.369,45	

6 – CONOGRAMA DE REEMBOLSO (R\$ 1,00):

CONCEDENTE:

Meta	1 °. MÊS /2020	2 °. MÊS/2020	3 °. MÊS/2020	4 °. MÊS/2020	5 °. MÊS/2020	6 °. MÊS /2020
1						
Meta	7 °. MÊS/2020	8 °. MÊS/2020	9 °. MÊS/2020	10 °. MÊS/2020	11 °. MÊS/2020	12 °. MÊS/2020
2	180.394,00	180.394,00	180.394,00	180.394,00	180.394,00	180.399,45

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade da representante legal do proponente, declaro, para fins de aprova junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Termos em que Pede Deferimento

Ipixuna-Am., 20 de Maio de 2020.

Mª. DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna/Am

Mª. ALCLIENER LOPES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador: CIMNQSUC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSO DE COMBATE AO COVID - 19

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES ESTRATEGICAS

COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS

Número: 0010

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE IPIXUNA-AM 2020

Governo do Estado do Amazonas

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES ESTRATÉGICAS

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA				CGC 04.191.078/0001-91	
Endereço: AV. VАРCY HERCULANO N.º 248 – CENTRO					
Cidade IPIXUNA	UF AMAZONAS	CEP 69.890-000	DDD/Telefone (097) 3482 - 1190		E.A O. PÚBLICO
Conta Corrente 101345-9	Banco BANCO BRASIL	Agência 0234-8	Praça de Pagamento CRUZEIRO DO SUL		
Nome do Responsável MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA				CPF 610.966.792-72	
CI/Órgão Expedidor 09892575-SSP-AM	Cargo PREFEITA	Função ADMINISTRADORA		Matricula	
Endereço AV: JOÃO TRINDADE N/S – CENTRO –IPIXUNA-AM				CEP 69.890-000	

2. OUTROS PARTICIPES:

Nome SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		CGC/CPF 04.191.078/0001-91	E.A ÓRGÃO PÚBLICO		
Endereço AV. VАРCY HERCULANO, S/N					CEP 69890-000
Nome do Responsável MARIA ALCLIENER LOPES DA SILVA					CPF 434.489.682-34
CI/Órgão Expedidor 9891153-SSP-AM	Cargo SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	Função SECRETÁRIA		Matricula	
Endereço AV. JOÃO HERCULANO NETO N/S – MARIO CORDEIRO –IPIXUNA-AM					CEP 69.890-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE COMBATE AO CORONAVIRUS(COVID-19)		PERÍODO DE EXECUÇÃO OUTUBRO/2020 A DEZEMBRO/2020			
		Início OUTUBRO/2020	Término DEZEMBRO/0020		
Identificação do Objeto. Nosso objetivo e atender a necessidade das Equipes de Saúde da Família e Hospitalar com Compra de Medicamentos, Compra de Combustível, Compra de Teste, Compra de EPI'S, para melhorar o atendimento de saúde no município de Ipixuna – Amazonas, no combate ao Novo Coronavírus(COVID-19)					
Justificativa da Proposição: O Município de Ipixuna situa-se nas cabeceiras do Rio Juruá, com mais de 1.350 km em linha reta da capital do estado, boa parte da sua população, povoam as margens dos rios, lagos e igarapés que compõem a zona rural do município sendo um município muito carente que necessita do repasse de recurso financeiro de Combate ao Coronavírus(COVID-19)					
Meta 1- Compra de Medicamentos; Meta 2 – Compra de Combustível; Meta 3 – Compra de Teste Meta4 – Compra de Epi's					

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	1.0	Compra de Medicamentos;	UND		2020	2020
02	1.0	Compra de Combustível;	lts		2020	2020
03	1.0	Compra de Teste			2020	2020
04	1.0	Compra de Epi's			2020	2020

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339030	Materiais de Consumo			
	Compra de Medicamentos	R\$ 60.000,00		
	Compra de Combustível.	R\$ 45.249,04		
	Compra de Teste	R\$ 50.000,00		
	Compra de Epi's	R\$ 80.000,00		
Total Geral		R\$ 235.249,04		

6 – CONOGRAMA DE REEMBOLSO (R\$ 1,00):

CONCEDENTE:

Meta	1 °. MÊS /2020	2 °. MÊS/2020	3 °. MÊS/2020	4 °. MÊS/2020	5 °. MÊS/2020	6 °. MÊS /2020
1						

Meta	7.º MÊS/2020	8.º MÊS/2020	9.º MÊS/2020	10.º MÊS/2020	11.º MÊS/2020	12.º MÊS/2020
2				78.416,34	78.416,34	78.416,36

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade da representante legal do proponente, declaro, para fins de aprova junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Termos em que Pede Deferimento

Ipixuna-Am., 01 de Outubro de 2020.

M^a. DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna/Am

M^a. ALCLIENER LOPES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Ernãnio Ferreira Lima
Código Identificador: FSOGANPU3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 37/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 37/2020

N.º do Processo: 122/2020

Do Objeto: Aquisição de peças para o veículo SPIN-CL do Conselho tutelar;

Do Contratado: JFB DISTRIBUIDORA com CNPJ: 26.434.440/0001-40;

Do Valor: A presente contratação importa em valor global de R\$ 3.753,76 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos);

Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT
01	Terminal direção LE/LD cobalt ônix prisma sonic spin	UND	2	R\$ 78,54
02	Pneu Dayton timberline 205/65R15 947 automov DIV	UND	2	R\$ 561,68
03	Bieleta barra estabilizadora	UND	2	R\$ 55,42
04	Filtro de ar condicionado (cabine)	UND	1	R\$ 26,36
05	Pivô suspensão dianteira	UND	2	R\$ 60,18
06	Jogo sapata freio traseiro	UND	1	R\$ 321,30
07	Jogo de pastilha freio dianteiro (com ABS)	UND	1	R\$ 122,23
08	Óleo freio fluido (DOT 4) 500ml – AGR 7000 AUTOMOV CAM FC	UND	4	R\$ 30,94
09	Tapete ECO 4 pçs universal – CIT BX CSA FIE FORD GRANS	UND	1	R\$ 57,46
10	Litro de óleo 20w50 sytium 300 mineral – AUTOMOV CAM DIV PICK	UND	12	R\$ 27,54
11	Reservatório de Água	UND	1	R\$ 77,18
12	Tampa de reservatório	UND	1	R\$ 32,30
13	Balde de Aditivo Arla 32 20 lt – CAM	UND	1	R\$ 96,05
14	Pneu 205/60 R15 marca barun	UND	2	R\$ 527,00
Valor Total				R\$ 3,752,76

Justificativa:

A presente contratação visa aquisição de Materiais para veículo SPIN-CL destinados ao Conselho Tutelar Municipal, tendo em vista a notória necessidade de equipamentos de Veículo utilizado pelos servidores no âmbito das suas atividades.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Tefé, AM, 30 de outubro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto n.º. 357/2020

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Tefé, AM, 30 de outubro de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito de Tefé

Publicado por:
David Silva Barbosa

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

O Município de Anamã, Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Coordenadoria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº 320, de 31 de agosto de 2020 e Portaria da Secretaria de Turismo/ Cultura de Anamã Nº 01, de 01 de setembro de 2020, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** (Compreende-se Espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização e credenciamento, por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Anamã-AM, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Anamã/AM, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.2 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Anamã/AM, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.3 Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a. Estar com as atividades interrompidas em virtude do isolamento social em decorrência da Pandemia do COVID – 19, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b. Inscrição junto ao Mapa Cultural do Estado do Amazonas ou nos seguintes cadastros:

I. Cadastro Municipal de Cultura (<https://forms.gle/R5ixcu999bPweoiE8>) (0BRIGATÓRIO);

II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na Unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c. Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos e Pontões de Cultura;

II. Teatros Independentes;

III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

IV. Circos;

V. Cineclubes;

VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. Bibliotecas Comunitárias;

IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. Comunidades quilombolas;

XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. Estúdios de Fotografia;

XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. Galerias de arte e de fotografias;

XXI. Feiras de arte e artesanato;

XXII. Espaços de apresentação musical;

XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- e. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- f. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- g. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- h. Pessoa física residente e domiciliada fora do município de Anamá.
- h. Pessoa jurídica situada fora do município de Anamá.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas, e em analogia ao § 2º, artigo 21 e IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, ficarão abertas de 03 a 18 de novembro de 2020, devendo obrigatoriamente ser realizada no link <https://forms.gle/R5ixcu999bPweoiE8> e protocolada a documentação conforme o Item 2.2, exclusivamente nos espaços da Secretaria de Municipal de Turismo/ Coordenadoria Municipal de Cultura, das 08h às 12h, mediante agendamento prévio pelo contato de WhatsApp (97) 99176-2761.

3.1.1 Compreendem-se como espaços da Secretaria Municipal de Turismo/ Coordenadoria Municipal de Cultura disponíveis para protocolo de inscrições:

a. Secretaria de Municipal de Turismo/ Coordenadoria Municipal de Cultura, situada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Bairro, Centro (Prédio da Prefeitura Municipal de Anamá), Telefone para contato e agendamento prévio (97) 99176-2761;

3.1.2 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o Edital e seus anexos I e II, a Secretaria de Turismo/Cultura disponibilizará equipamento e rede de internet nos espaços previstos no parágrafo primeiro, mediante agendamento prévio com cada espaço, seguindo todos os protocolos de segurança.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

3.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

- a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (Ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo);
- c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional); d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia do título de eleitor;
- f) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Anamá.
- g) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante ou do proprietário do imóvel conforme contrato de aluguel;
- h) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.
- i) Comprovante de Inscrição em algum dos cadastros da letra b, do Item 2.1.3.
- j) Comprovante de Inscrição em Cadastro Municipal da Cultura (OBRIGATÓRIO)

l) Projeto de Contrapartida

m) Apresentar comprovantes de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme item 4.3.

3.2.2 PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;

b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de Identidade profissional) do representante legal;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente Agência e Banco.

g) Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica no município.

h) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a:

- Prefeitura Municipal de Anamá
- Fazenda Estadual
- Certidão de tributos e contribuições Federais

i) Comprovante de Inscrição em Cadastro Municipal da Cultura (OBRIGATÓRIO).

j) Comprovante de Inscrição em algum dos cadastros da letra b, do Item 2.1.3.

l) Projeto de Contrapartida

m) Apresentar comprovantes de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme item 4.3.

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Cadastro, Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Turismo/ Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e NÃO implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria Municipal de Turismo/ Coordenadoria Municipal de Cultura.

3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, na página do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Turismo/ Cultura (Prédio da Prefeitura Municipal de Anamá), na página do Facebook da Semtur Anamá, criada para essa finalidade, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:

a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;

b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

4. DO SUBSÍDIO

4.1 Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração de aproximadamente 03 Espaço culturais municipais contemplados, deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em 03 parcelas de igual valor ou preferencialmente em parcela única do valor total a ser recebido pelo Espaço Cultural, conforme critério de escalonamento do Recurso, em conformidade com a avaliação e seleção da Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos para recebimento do Recurso da Lei Aldir Blanc.

4.2 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, sendo vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.3 Os espaços deverão apresentar comprovantes de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e poderão incluir despesas realizadas com:

- a. internet;
- b. transporte;
- c. aluguel;
- d. telefone;
- e. consumo de água e luz; e
- f. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.5 É vedada a utilização do subsídio para pagamento de despesas relativas a salários de trabalhadores com ou sem vínculo empregatício, formal ou informal e encargos trabalhistas.

4.6 O subsídio mensal a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, será avaliado e homologado pela Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos dos Recursos da Lei Aldir Blanc, onde receberá um Número de Identificação, com numeração de 0001 a 0005, que vincule a pessoa jurídica ou física representante e a concessão obedecerá o escalonamento de classificação e prioridade para o recebimento do recurso, conforme tabela abaixo.

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS		PONTUAÇÃO	
CRITÉRIOS	CRITÉRIOS	1	2
FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:	5	Até R\$ 60.000,00	de R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00
DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO:	5	até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5	até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00

DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:	5	até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00
FUNCIÓNÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:	5	até 01 funcionário contratado	02 funcionários contratados
	30	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
		00 a 10 pontos	R\$ 3.000,00
		11 a 20 pontos	R\$ 6.000,00
		21 a 30 pontos	R\$ 10.000,00

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO				
CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	4	6	8
SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:	8	6. Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	2. Espaço emprestado ou de uso compartilhado	3. Espaço itinerante	4. Espaço próprio ; e 7. Espaço público cedido em comodato	1.Espaço alugado; e 5.Espaço próprio financiado
LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	6	Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	Nível II – comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana	Nível III – comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (favelas, palafitas, áreas de morro, periferias)	Nível IV – comunidades rurais ou tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)	
NÍVEL DE VULNERABILIDADE – IDHM (MUNICÍPIO)	8	Muito Alto – de 0,800 a 1000	Alto – de 0,700 a 0,799	Médio – de 0,600 a 0,699	Baixo – de 0,500 a 0,599	Muito Baixo – de 0,000 a 0,499
PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	8	EPP	ME	MEI / PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	DEMAIS - 214-3 – Cooperativa 399-9 - Associação Privada 330-1 - Organização Social (OS) 306-9 - Fundação Privada
FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: EMPRESA E COOPERATIVA	8	R\$ 0,00	Acima de R\$ 120.000,01	de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	de R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00
FATURAMENTO / RECEITA DO						

ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: COLETIVO, PF E OSC		Acima de R\$ 120.000,01	de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	de R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 0,00
DESPESAS DOS ÚLTIMOS 04 MESES	7					
		IPTU				
		ÁGUA				
		ENERGIA				
			LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO			
			FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS			
COMUNIDADE TRADICIONAL:	8	1. Não atendo a nenhuma comunidade tradicional.	01 Comunidade	2 Comunidades	3 Comunidades	4 Comunidades
ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL:	6	1. Não possui acessibilidade	01 tipo de acessibilidade	2 tipos de acessibilidade	3 tipos de acessibilidade	

4.6 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.7 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (Ex: Notas fiscais, Nota Fiscal de Serviço, recibos timbrado, fatura de contas de água, luz, internet, etc);

5.2 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria de Turismo/ Cultura do Município de Anamá, até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da (última) parcela do subsídio.

5.3 A não apresentação da Prestação de Contas, no tempo estabelecido no item 5.2, pelo Responsável Legal do Espaço cultural contemplado, poderá resultar em responsabilização do Representante, nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista na Lei.

5.4 O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos do município de Anamá, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo/ Cultura conforme Projeto de Contrapartida, Requerimento e Autodeclaração.

6.2 Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Turismo/Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível no Anexo II.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

Atividade	Prazo Previsto
Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos	03/11/2020 a 18/11/2020
Divulgação dos inscritos - Site Secretaria de Cultura	Até 19/11/2020
Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados junto ao Banco de Dados Federal pelo Comitê Gestor Municipal Lei Aldir Blanc.	Até 22/11/2020
Reunião para Homologação pela Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos dos Recursos da Lei Aldir Blanc	22/11/2020

Envio para o Homologação do Ministério do Turismo	Até 23/11/2020
Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no Item II	Não definido
Pagamento do subsídio	Prazo máximo 31/12/2020
Prestação de Contas junto à Secretaria Municipal de Turismo/Cultura de Anamã	60 dias após o recebimento da última parcela
Realização da Contrapartida	Após retomada das atividades

7.2 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto a página do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, na página do Facebook da Semtur Anamã e no Mural de publicações da Prefeitura Municipal de Anamã/ Secretaria Municipal de Turismo/Cultura.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

8.2 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail: anama.semtur@gmail.com, e posteriormente publicadas no Mural de publicações da Prefeitura Municipal de Anamã/ Secretaria municipal de Turismo/Cultura

8.3 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.4 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal Nº 320, de 31 de agosto de 2020, e Portaria SEMTUR nº 001/2020, de 01.09.2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

8.5 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural

ANEXO II – Relatório de Comprovação da Contrapartida

8.5 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Anamã, Estado do Amazonas.

Anamã, 28 de outubro de 2020.

ALICE BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Turismo

Coordenadora Municipal de Cultura

Decreto nº 128/19

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: CGGA7M1T1